TC 9.636/2018

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CHAMAMENTO PÚBLICO. SMC. Seleção de projetos que contemplem a produção e/ou circulação de projetos de grupos teatrais. ACOLHIDO. Votação unânime.

3.072ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o edital de Chamamento 24/2018/SMC/CFOC, da Secretaria Municipal de Cultura.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda "ad hoc" CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 6 de novembro de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuidam os autos de acompanhamento do Edital 24/2018, da Secretaria Municipal de Cultura – Prêmio Cleyde Yáconis, para selecionar e apoiar grupos que possuam projetos de produção e/ou circulação de espetáculos teatrais, nas suas mais diversas vertentes, com valor total estimado de R$

6.000.000,00 (seis milhões de reais).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle apresentou Relatório e concluiu que o certame reunia condições de prosseguimento, condicionado a uma retificação no edital pela Origem, nos seguintes termos:

"... Com base nas cópias documentais e nas informações juntadas aos autos, sem prejuízo de posteriores constatações, concluímos que o procedimento regido pelo Edital 24/2018/SMC/CFOC, referente ao "Prêmio Cleyde Yáconis", reúne condições de prosseguimento, desde que a Secretaria Municipal de Cultura (SMC) aprimore a redação das cláusulas de penalidades, de forma a garantir maior objetividade nos critérios de aplicação, além de incluir outras previsões, seguindo o padrão de outros editais de fomento da pasta. (item 3.2.4.2)..."

A Origem foi oficiada acerca das conclusões do Órgão Técnico (peça 12 – 31.10.2018) e apresentou nova redação da cláusula 10 do edital, que trata das penalidades. Salientou, ainda, que as correções seriam incluídas no processo administrativo do edital e publicadas no Diário Oficial do Munícipio do dia 02/11/2018 (peça 13 – 01.10.2018).

Com o acrescido, a Auditoria procedeu à análise da nova redação das cláusulas de penalidades e considerou superada a determinação, sob os seguintes fundamentos:

"... A nova redação do item 10 do edital e da cláusula 12 da minuta do termo de fomento prevê penalidades como multas, bloqueio da parcela ainda não paga, os casos de rescisão do ajuste ou a devolução das importâncias recebidas em caso de inexecução, além de outras previsões. Verifica-se também que, de fato, a SMC juntou ao SEI 6025.2018.0014568-6 as correções efetuadas e as publicou no DOC de 02.11.2018 – pag. 83. Tendo em vista que a SMC aprimorou a redação das cláusulas de penalidades, consideramos superado o apontamento em questão... Após os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC) acerca do relatório de acompanhamento, consideramos que o Edital 24/2018/SMC/CFOC reúne condições de prosseguimento..."

A Assessoria Jurídica de Controle Externo emitiu parecer e opinou pela regularidade do edital, sob os seguintes fundamentos:

"... Acompanho a Especializada desta e. Corte de Contas, pelos seus próprios e suficientes fundamentos, quanto à conclusão alcançada em sua última manifestação [Peça 18], no sentido de que o Edital de Chamamento 24/2018/SMC/CFOC, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC), reúne condições de prosseguimento, à luz das alterações promovidas em seu texto, publicadas no D.O.M. de 02/11/2018, p. 83 [Peça 15]."

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o

acolhimento do edital em exame:

"... Cumpre enfatizar que em face dos apontamentos dos Técnicos desse Tribunal (peça 07), a Origem efetivou as alterações necessárias, apresentando nova versão do edital, com a sua publicação no DOM de 02/11/2018 (peça 15). Considerando as providências adotadas pela Origem quanto aos questionamentos levantados pelos D. Auditores, acompanhando as manifestações técnicas lançadas nestes autos, especialmente os pareceres da Coordenadoria II e AJCE desse Tribunal, esta Fazenda requer o acolhimento do edital de chamamento em exame, por absolutamente regular..."

Por derradeiro, a Secretaria Geral manifestou-se de forma conclusiva e, na esteira dos pareceres precedentes, requereu e acolhimento do edital, sob os seguintes fundamentos:

"... Trata-se de Acompanhamento do Edital 24/2018/SMC-CPAR – Prêmio CLeyde Yáconis, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC), objetivando selecionar e apoiar grupos que possuam projetos de produção e/ou circulação de espetáculos teatrais, nas suas mais diversas vertentes. Em sua manifestação, a douta Assessora desta SG endossou os pronunciamentos dos órgãos técnicos, entendendo que o edital de chamamento reúne condições de acolhimento. Acompanho as manifestações precedentes, pelo acolhimento do edital em exame, informando, ademais, que em 21/12/2018 foi homologado o resultado da seleção realizada pela Comissão Julgadora ..."

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de acompanhamento do Edital 24/2018, da Secretaria Municipal de Cultura – Prêmio Cleyde Yáconis, para selecionar e apoiar grupos que possuam projetos de produção e/ou circulação de espetáculos teatrais, nas suas mais diversas vertentes, com valor total estimado de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Conforme se infere da instrução processual, ao analisar o edital em referência, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu que o certame reunia condições de prosseguimento, tendo apenas consignado a necessidade de retificação de uma cláusula pela Origem, nos seguintes termos:

"... Com base nas cópias documentais e nas informações juntadas aos autos, sem prejuízo de posteriores constatações, concluímos que o procedimento regido pelo Edital 24/2018/SMC/CFOC, referente ao "Prêmio Cleyde Yáconis", reúne condições de prosseguimento, desde que a Secretaria Municipal de Cultura (SMC) aprimore a redação das cláusulas de penalidades, de forma a garantir maior objetividade nos critérios de aplicação, além de incluir outras

previsões, seguindo o padrão de outros editais de fomento da pasta. (item 3.2.4.2)..."

Após as providências e retificação da cláusula editalícia referente à penalidade, a Auditoria procedeu à análise e considerou superada a determinação, salientando que *"... após os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC) acerca do relatório de acompanhamento, consideramos que o Edital 24/2018/SMC/CFOC reúne condições de prosseguimento..."*

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral, na esteira do entendimento do Órgão Técnico, opinaram pela regularidade do edital e possibilidade de prosseguimento do certame.

Ante o exposto, com amparo nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar a presente decisão, ACOLHO o Edital 24/2018, da Secretaria Municipal de Cultura.

Intime-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.